

PROJETO DE LEI N. , DE 2023
(do Sr. Célio Studart)

Altera o Art. 5º da Lei
12.030, de 17 de setembro
de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei 12.030, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas, peritos médico-veterinários e peritos odontolegistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o previsto no artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Dentre os órgãos responsáveis pela investigação e elucidação dos crimes está a Perícia Forense, também conhecida como Polícia Técnica, cuja importância está mordente atrelada à análise científica do corpo de delito, aspecto atinente à materialidade do delito, portanto de função absolutamente estratégica e indispensável.

Neste sentido, o artigo 6º, VII, do Código de Processo Penal, determina que logo que tiver conhecimento da prática da infração



* CD230193386000*



penal, a autoridade policial deverá determinar que se proceda a exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias.

O detalhe, a velocidade e a precisão na adoção desta rotina é, portanto, fulcral para o deslinde de um fenômeno criminoso, para a eventual punição dos malfeiteiros e, por via de consequência, para a manutenção da segurança pública.

A Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009 cuida-se a dispor sobre as perícias oficiais e dá outras providências. No seu artigo 5º, trata da divisão dos órgãos de perícia técnica por área de conhecimento, todavia, não se verifica a especialidade do médico perito-veterinário.

Hodiernamente, há a necessidade de que se tenha uma perícia aparelhada com Perito Médico-Veterinário, na medida que os animais são considerados sujeitos de direitos, dado o entendimento de que são seres sencientes, ou seja, possuem a capacidade de sentir ou experimentar sentimentos e emoções, tais como medo, alegria, tristeza e raiva. A senciência nos animais faz com que eles percebam, compreendam e reajam ao meio ambiente que se inserem de uma forma consciente.

É impreterível registrar que o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal assevera que o Poder Público tem a incumbência de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Ainda assim, o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais tipifica a conduta de maltratar animais, estabelecendo como pena a detenção de três meses a um.

Historicamente muitos estudos em criminologia foram desenvolvidos além da abordagem dos maus-tratos aos animais em si, de modo a demonstrar/indicar uma predisposição de quem comete tal sorte de crimes em delitos contra o ser humano também: é a chamada Teoria do Link, ou do Elo.

O precursor no estudo sobre a Teoria do Elo foi o Federal Bureau of Investigation (FBI), "que identificou que pessoas que



tinham histórico de crueldade animal ao mesmo tempo possuíam históricos de cometimento de outros delitos, e, por isto, incluíram a crueldade animal como um comportamento alerta" (DANESI; GROSS JUNIOR, 2020, p. 74264).

No ano de 2001, Linda Merz-Perez e colegas pesquisaram a ligação entre crueldade animal na infância e uma provável agressão contra pessoas na idade adulta (MERZ-PEREZ et al., 2001).

E, no Brasil, em 2013, o pesquisador Marcelo Nassaro analisou as 643 autuações por maus-tratos a animais da Polícia Militar Ambiental no Estado de São Paulo, entre 2010 e 2012.

Entre os achados estão: o crime de lesões corporais foi o mais cometido por aqueles que abusaram de animais; e quase a metade de todos os autuados por maus-tratos aos animais foram também violentos contra pessoas. Tal estudo corrobora os achados de pesquisas internacionais no que diz respeito à Teoria do Link (NASSARO, 2013). ano, e multa.

Daí porque a importância de uma investigação completa e isso só poderá se dar mediante a atuação de uma perícia veterinária, imprescindível à solução de casos relacionados à fauna.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2023.

Dep. Célio Studart

PSD/CE

